

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, com registro ativo no órgão regulador, para a Execução dos Serviços de Modernização e Expansão do Parque de Iluminação Pública do Município de Cruzeiro/SP, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra e, conforme as especificações deste Termo, da Planilha Orçamentária e do Memorial Descritivo anexos.

1.2. O presente termo foi redigido em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em especial as determinações contidas em seu artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a” até “j”.

1.3. Integram-se a este termo, os anexos:

1.3.1. ANEXO IX – Memorial Descritivo

1.3.2. ANEXO X – Planilha Orçamentária

1.4. O Município não medirá esforços em desclassificar licitantes com propostas inexequíveis ou que não atendam às qualificações técnicas prescritas no edital e seus anexos, visando garantir a qualidade e a continuidade de um serviço essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir a expansão e modernização de um serviço público essencial de competência municipal: a Iluminação Pública. A necessidade de contratação de uma empresa especializada fundamenta-se em um conjunto indissociável de obrigações legais, limitações técnicas da Administração e demandas sociais da população.

2.2. A base legal que imputa ao Município esta responsabilidade é multifacetada:

2.2.1. Competência Constitucional (CF/88): A Constituição Federal, em seu Art. 30, inciso V, estabelece que compete aos Municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local". A iluminação pública é, por excelência, um serviço de interesse local primordial.

2.2.2. Responsabilidade de Custeio e Manutenção (CF/88 e ANEEL): A Emenda Constitucional nº 39/2002 facultou aos Municípios a instituição da "Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública" (COSIP/CIP), prevista no Art. 149-A.

2.2.3. Obrigação Normativa Setorial (ANEEL): O marco regulatório do setor elétrico, estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio da Resolução Normativa nº 1.000/2021 (que consolidou e substituiu a antiga RN nº 414/2010), determinou a transferência dos ativos de iluminação pública (como luminárias, braços, relés e reatores) das distribuidoras de energia para os Municípios. Desde então, a

responsabilidade pela manutenção, operação e expansão desses ativos é integralmente municipal.

2.2.4. O Município enfrenta a necessidade de modernização e expansão do parque de iluminação pública, substituindo gradualmente tecnologias obsoletas por luminárias LED e ampliando a cobertura em regiões ainda não iluminadas. Entretanto, diferentemente da manutenção, as ações de modernização e expansão dependem da disponibilidade orçamentária anual da Prefeitura, podendo ser planejadas, priorizadas e executadas apenas quando houver capacidade financeira para tal.

2.3. Diante desta responsabilidade legal e normativa, o Município enfrenta o seguinte problema da falta de capacidade técnica, material e humana de executar diretamente a expansão e modernização da rede de iluminação pública com a eficiência, segurança e escala exigidas. Esta incapacidade se materializa em três pilares que justificam a contratação:

2.3.1. Pilar 1: Risco Operacional e Segurança (NR-10 e NR-35) A expansão e modernização do Sistema de Iluminação Pública (SIP) é uma atividade de alta periculosidade, envolvendo trabalho em altura (regido pela NR-35) e intervenções em redes elétricas energizadas ou próximas a elas (regidas pela NR-10). A Prefeitura não dispõe em seu quadro de pessoal eletricitas com treinamento e certificação atualizados para estas normas, nem de veículos especializados (caminhões com cesto aéreo isolado) ou equipamentos de proteção (EPIs/EPCs) adequados para este fim. A tentativa de execução direta configuraria grave risco à segurança dos servidores e violação das normas de segurança do trabalho.

2.3.2. Pilar 2: Necessidade de Modernização e Eficiência Energética: O parque de iluminação do Município possui extensas áreas com tecnologia obsoleta (vapor de sódio, mercúrio e metálico), que são ineficientes, caras e ambientalmente inadequadas. A contratação é a oportunidade de solucionar este problema, promovendo a substituição por tecnologia LED, o que resultará em drástica redução no consumo de energia (e nos custos da COSIP) e melhoria na qualidade da iluminação.

2.4. Conclusão da Necessidade: A contratação de uma empresa especializada é a única solução viável para que o Município cumpra suas obrigações legais (Constituição, ANEEL), garanta a segurança de seus cidadãos (Segurança Pública, NBR 5101) e dos operadores (NR-10, NR-35), e promova a modernização e eficiência energética do parque de iluminação, atendendo assim ao princípio da eficiência na Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Em resposta direta ao problema da incapacidade técnica e material e para o cumprimento dos requisitos legais, técnicos e ambientais, a solução a ser contratada é a prestação de serviços de engenharia expansão e modernização do Sistema de Iluminação Pública (SIP) do Município.

3.2. Esta solução é adequada por ser a única que transfere para a CONTRATADA a responsabilidade integral pela expansão e modernização.

3.2.1. Modernização e Eficiência: Execução de serviços de revitalização e modernização do parque, incluindo: substituição de luminárias de tecnologia obsoleta (vapor de sódio/mercúrio) por tecnologia LED, conforme planejamento da Prefeitura, visando a redução de consumo energético e expansão da rede.

3.2.2. Responsabilidade Técnica e Ambiental: abrange as responsabilidades legais acessórias com a disponibilização de um Engenheiro Eletricista como Responsável Técnico (RT) pelo contrato, assumindo a responsabilidade por todas as intervenções elétricas e de segurança, responsabilidade pela Logística Reversa e descarte ambientalmente correto de todos os resíduos perigosos gerados (lâmpadas de mercúrio/sódio, etc.), com apresentação de certificados.

3.3. Conclusão da Solução: A solução como um todo é, portanto, a terceirização desta expansão e modernização do SIP. Esta abordagem garante o cumprimento das obrigações legais (ANEEL), mitiga os riscos de segurança (NR-10) e permite que a Prefeitura atue em sua vocação principal: fiscalizar o resultado do serviço prestado ao cidadão, em vez de tentar executar uma atividade-meio complexa, perigosa e para a qual não possui estrutura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa que virá a ser CONTRATADA será a única responsável pela expansão e modernização do parque luminotécnico, estando obrigadas a revisar todos os trabalhos realizados de modo a atingi-los e a refazer, se necessário, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

4.2. A prestação dos serviços deve ser feita por uma empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente com comprovada capacidade técnica nos serviços de expansão e modernização e ainda com comprovada capacidade financeira para realizar os investimentos necessários.

4.3. É imprescindível que seja declarado, sob pena de inabilitação, a disponibilidade dos equipamentos necessários. Além disso, deverá ser apresentada a NR (Norma Regulamentadora) correspondente para os funcionários que estarão envolvidos na execução do projeto. Tal medida garante padronização, segurança operacional e mitigação de riscos trabalhistas e regulatórios durante as execuções sob demanda.

4.4. Na execução dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá observar o posicionamento do veículo e montagem dos EPC's e EPI's. No final de cada operação, fazer a separação dos materiais servíveis e inservíveis e para estes, fazer a destinação final correta com a emissão de certificado.

4.5. Não é admitida a subcontratação total ou parcial deste serviço, devendo a contratada comprovar a cada medição a contratação dos funcionários e manutenção da estrutura adequada a execução do objeto.

4.6. A licitante vencedora, como critério de julgamento de sua proposta final readequada e exequibilidade da mesma, deverá apresentar relatório fotográfico dos veículos e equipamentos que pretende fornecer ao contrato, relacionando de clara e objetiva o modelo e ano (não serão aceitos veículos com mais de 10 anos de fabricação). Caso este(s) venha a ser locado, a empresa deverá fornecer informações suficientes para comprovar a futura locação.

4.7. **Vistoria**

4.7.1. É facultada as licitantes a visita técnica prévia aos locais de instalação. Caso estas optem por não as realizar, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3. Considerando a necessidade e abrangência desta contratação para serviços de pronto atendimento, a empresa contratada deverá possuir base operacional nos limites territoriais do município (estrategicamente posicionada) ou no máximo a 100km de distância, de modo a atender aos prazos contratuais. Tal medida assegura cumprimento dos prazos, redução de riscos operacionais e qualidade do serviço prestado à população.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, mantendo-o no local da execução do objeto durante o período.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, tais quais descumprimentos as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a aprovação do relatório de serviços pelo fiscal do contrato.

7.2. Revitalização e Expansão serão medidos por unidade de cada item efetivamente executado e atestado pelo fiscal, conforme a Planilha Orçamentária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato originado da presente licitação será efetuado através de EXECUÇÃO INDIRETA sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (artigos 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

8.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2.1. A licitação será na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA (artigo 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/21), com modo de disputa ABERTO (artigo 56, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 14.133/21), com INVERSÃO DE FASES e critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL (artigos 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/21), ou seja, será vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

8.2.2. Para a Motivação Técnica e Econômica do uso da Inversão de fases, nos basearemos nos seguintes pilares:

8.2.2.1. Complexidade Técnica do Objeto: Dada a natureza do objeto, a análise prévia da capacidade técnica assegura que apenas empresas com expertise comprovada participem da disputa de preços, mitigando o risco de lances temerários por empresas inaptas.

8.2.2.2. Segurança Jurídica e Redução de Riscos: Ao verificar a idoneidade e a saúde financeira dos licitantes previamente, a Administração evita o cenário de selecionar uma proposta exequível no papel, mas inexecuível na prática por falta de estrutura operacional da empresa.

8.2.2.3. Princípio da Eficiência: Em certames dessa especificidade, a inversão evita que o julgamento de propostas seja contaminado por recursos protelatórios de empresas que sequer preenchem os requisitos mínimos de participação, garantindo que a disputa final ocorra em um ambiente de mercado qualificado.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, ressaltando que não será admitida a participação sob regime de consórcios:

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional de todos os sócios ou prepostos indicados no ato constitutivo ou signatário de qualquer documento apresentado pelas licitantes;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

9.3.8. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes

(<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>).

9.3.9. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas Com Deficiência e reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>)

9.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.11. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>). A comprovação deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 1992

9.3.12. Caso o licitante deixe de apresentar ou ainda apresente com a data de validade expirada, o mesmo será inabilitado.

9.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.4.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) e Grau de Endividamento (GE) deverá ser igual ou menor que 0,5, sob pena de inabilitação.

9.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.4.8. Em atenção ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2724/2025 – Plenário, passamos a exigir, além dos índices econômico-financeiros já previstos, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimos, conforme autorizado pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021. O TCU foi expresso ao afirmar que a exigência de capital social ou patrimônio líquido não está condicionada à apresentação de índices contábeis desfavoráveis, podendo ser requerida de forma autônoma e cumulativa para reforçar a segurança da contratação pública. Essa diretriz foi destacada no Boletim de Jurisprudência nº 567/2025, que consolidou o entendimento de que a Administração pode adotar exigências financeiras mais robustas para garantir a execução contratual.

9.4.9. Assim, a licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo, observando-se o limite legal de até 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §§3º e 4º da Lei 14.133/2021.

9.5. **Qualificação Técnica**

9.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU, mediante a

apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade.

9.5.2. Comprovação através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços da empresa emitida(s) por pessoa de direito público e/ou privado, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando os serviços abaixo:

9.5.2.1. Fornecimento e instalação de no mínimo 1.000 unidades de luminárias públicas LED.

9.5.2.2. Fornecimento de instalação de no mínimo 25 unidades de luminária led solar.

9.5.2.3. Execução de expansão/extensão de no mínimo 1.250 metros de rede aérea em baixa ou média tensão.

9.5.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, será exigida a apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA competente, a qual certifica, para efeitos legais, que constam dos assentamentos do Conselho as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registradas em nome da pessoa jurídica, correspondentes a obras ou serviços já executados.

9.5.4. A CAO deverá comprovar a execução anterior de obras ou serviços de características, quantidades e prazos compatíveis, com grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, abrangendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para as atividades e serviços considerados de maior relevância técnica e valores significativos, conforme solicitado na atestação técnica profissional.

9.5.5. A contabilização dos pontos será por CAO apresentada considerando que cada CAO já compõe todas as ARTs emitidas para o contrato.

9.5.6. Em resumo e para agilidade na análise, as licitantes deverão apresentar nas sequencias atestado de capacidade técnica + CAT + CAO.

9.5.7. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro, e que estes estejam na certidão da pessoa jurídica, pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista, devidamente registrado(s) no CREA, para atuar como responsável técnico, onde o engenheiro(s) elétrico(s) seja(m) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação para acompanhar os serviços a serem prestados.

9.5.7.1. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da futura obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Na impossibilidade de apresentação de profissionais constantes na certidão de pessoa jurídica, será aceito declaração de indicação de profissionais com menções clara quanto formalização de contrato de trabalho para o futuro objeto juntamente com a comprovação de registro profissional ativo perante o CREA.

9.5.8. Serão observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

9.5.8.1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

9.5.8.2. Nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

9.5.8.3. Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);

- 9.5.8.4. Localização dos serviços;
 - 9.5.8.5. Especificações e demais dados técnicos;
 - 9.5.8.6. Serviços executados (discriminação, tipo e quantidades de equipamentos e serviços);
 - 9.5.8.7. Vigência do Contrato;
- 9.5.9. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado na análise da documentação.
- 9.5.10. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadores da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO. Aplicam-se ainda as normas e disposições da concessionária de energia elétrica, bem como os preceitos da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL, ou outra que, vier a substituir.
- 9.5.11. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.5.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.5.13. Declaração de responsabilidade técnica, devidamente assinada por este e pelo representante legal da empresa proponente.
- 9.5.14. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado – PGRS (Lei nº 13.305, de 02 de agosto de 2010) emitido pela empresa, que contempla, entre outros, princípios básicos para minimização da geração de resíduos (geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte interno e externo, armazenamento, tratamento interno e externo, coleta e disposição final).
- 9.5.15. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do futuro objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:

- 9.5.15.1. Equipe de caminhão cesto aéreo que será composta por 02 (dois) eletricitas, sendo que um dos eletricitas deverá habilitado para dirigir o veículo da equipe, e ambos preparados para a operação do Cesto Aéreo, sob a supervisão de um Coordenador Operacional.
- 9.5.15.2. As equipes deverão ser disponibilizadas conforme descrito acima, sendo necessária a comprovação dos seguintes requisitos:
- 9.5.15.3. Apresentação do certificado dos cursos de NR10 e NR35 dos profissionais da área de eletricidade (eletricitas);
- 9.5.15.4. Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III da NR 10;
- 9.5.15.5. Apresentação de certificado de curso de operador nos termos da NR11 e NR12 (motoristas);

10. EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA

- 10.1. A Proposta deverá conter:
 - 10.1.1. Deverá ser apresentada em documento original, com identificação completa e assinada pelo representante legal da licitante, incluindo os dados bancários.
 - 10.1.2. Descrição do objeto ofertado e declaração de que este corresponde a todas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.
 - 10.1.3. Todos os valores deverão estar grafados em Reais, com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço o preço total em algarismos e por extenso. Não será admitido o arredondamento de casas decimais.
 - 10.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Neste sentido, para fiel análise do preço global proposto quanto a exequibilidade da proposta, deverá ser apresentado pelas licitantes, a composição do preço global. Ou seja, estratificar o preço global proposto quanto aos custos operacionais (mão de obra, veículos, equipamentos, estrutura e material), encargos, tributos entre outros indispensáveis a análise. A composição dos custos unitários é obrigatória e deverá seguir o disposto pela tabela de referência do item, sob pena de desclassificação.
- 10.2. Não serão aceitos custo informados como verba.
- 10.3. Documento formal e válido utilizado pelas licitantes para prática de salários, tais como Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho vigente ou equivalentes.
- 10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento para entrega das propostas iniciais.

- 10.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas planilhas de referência para elaboração de sua proposta.
- 10.6. Marca e modelo de todos os itens.
- 10.7. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais.
- 10.8. A composição do BDI deverá respeitar a legislação vigente, incluindo o imposto sobre o serviço vigente no Código Tributário municipal de Cruzeiro/SP.
- 10.9. Catálogo, Curvas “IES”, Laudos, Ensaio, Certificado de Conformidade do INMETRO e Selo Procel de todas as Luminárias.
- 10.10. Ensaio referente aos braços e ao relé de iluminação pública e demais documentos, conforme especificação constante no memorial descritivo.
- 10.11. Todos os anexos vinculam a licitante e portanto, todas as exigências devem ser atendidas integralmente.

11. NORMAS E REFERÊNCIAS

- 11.1.1. Além das exigências aqui especificadas, os aparelhos de iluminação deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas relacionados a seguir, no que for aplicável:
- 11.1.2. ABNT3-NBR 5101 - Iluminação pública – Procedimento;
- 11.1.3. ABNT NBR 5123 - Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação – Especificação e ensaios;
- 11.1.4. ABNT IEC/TS 62504 – Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;
- 11.1.5. ABNT NBR IEC 61643-1 – Dispositivo de proteção contra surto em baixa tensão – Parte 1: Dispositivo de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão – Requisitos de desempenho e método de ensaio;
- 11.1.6. ABNT-NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimento;
- 11.1.7. ABNT-NBR 5461 - Iluminação – Terminologia;
- 11.1.8. ABNT-NBR 6323 - Galvanização de produtos de aço ou ferro fundido – Especificação;
- 11.1.9. ABNT-NBR 7398 - Produto de aço ou ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação da aderência do revestimento - Método de ensaio;
- 11.1.10. ABNT-NBR 10476 - Revestimentos de zinco eletrodepositado sobre ferro ou aço;
- 11.1.11. ABNT-NBR 11003 - Tintas - Determinação da aderência - Método de ensaio;
- 11.1.12. ABNT-NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;
- 11.1.13. ABNT NBR IEC 60529 - Grau de proteção para invólucros de equipamentos Elétricos (código IP);
- 11.1.14. ABNT-NBR IEC 60598-1 - Luminárias - Parte 1 - Requisitos gerais e ensaios;

- 11.1.15. ABNT NBR IEC 60598-2-3 – Luminárias – Parte 2: Requisitos particulares – Seção 3: Luminárias para iluminação pública;
- 11.1.16. ABNT NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral — Especificações de segurança;
- 11.1.17. ABNT NBR IEC 62722-2-1 Desempenho de luminárias – Parte 2-1: Requisitos particulares para luminárias LED; Iluminação Pública Viária - ANEXO I-B – Requisitos.
- 11.1.18. ABNT NBR-5370 – Conectores de cobre para condutores elétricos;
- 11.1.19. ABNT NBR 6524 - Fios e cabo duro e meio duro com ou sem cobertura.
- 11.1.20. ABNT NBR 8182 - Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV;
- 11.1.21. Portaria IMETRO N° 62/20222 – Luminária para iluminação Pública;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste processo.

Eng. Paulo César Félix Junior Secretário de
Obras e Serviços Públicos CREA SP
5062882668